

**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 94, de 28 de Junho de 1989.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS
DEPARTAMENTO OU SETORES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a conceder reajuste salarial, aos servidores municipais, de acordo com os respectivos setores ou departamentos abaixo:

GABINETE DO PREFEITO	
Assessor de gabinete:	50%
Secretário de gabinete:	70%
Motorista do gabinete:	70%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Chefe do setor de finanças:	50%
Contadora:	50%
Tesoureiro:	50%
Auxiliares de Contabilidade:	50%
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E PESSOAL	
Chefe do Departamento pessoal:	86.84%
Chefe do departamento Administrativo:	20%
Auxiliar Adminst. (lotado na secretaria da Câmara Mun):	50%
Auxiliar Administ.(lotado no Deptº pessoal):	50%
Auxiliar Administ.(Lotado na EMESP):	30%
Secretária da junta de serviço MInlitar:	30%
DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRIBUTAÇÃO	
Chefe do D.S.U.:	55.17%
Enc.Setor de tributação e cadastro:	30%
Enc.Setor de Obras e Artes:	51%
Enc.da Unidade Municipal de cadastro: INCRA:	20%
Enc.Fábricas de manilhas:	86.04%
Coveiro (p/acúmulo no cuidado da praça pública):	10%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Diretora municipal de Educação:	34.54%
Professores:	50%
Supervisora da merenda escolar:	55.07%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
Motoristas:	50%
Operadores:	50%
Auxiliar de Maquinistas:	82%
Enc.Serviços de limpeza urbana:	123%
Enc.Geral:	50%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Chefe de serviços ambulatoriais:	123%
Atendentes(Aux.de Enfermagem)	30%
SECRETARIA MUN.B.ESTAR SOCIAL AÇÃO COMUNITÁRIA	
Assistente Social:	50%
SETOR DE PATRIMÔNIO	



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Diretor de Patrimônio:	50%
------------------------	-----

Art. 2º. Os recursos financeiros e orçamentários para a cobertura do disposto no artigo anterior, serão os próprios do município, já consignados em dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor, na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Junho de 1989.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 74